



Câmara Municipal de Palmas

Estado do Paraná

LEI Nº 220

(SUMULA:- Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar com a Firma que melhor proposta apresentar a instalação de telefones automáticos nesta cidade e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:-

- Artigo 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar a instalação de telefones automáticos nesta cidade, com a Firma ERISSON DO BRASIL, ~~na forma que melhor convier ao Município, depois de editada a Lei de autorização de obras.~~
- Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas que decorrerem com a confecção do estabelecido no artigo primeiro.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 5 DE JULHO DE 1.959

Francisco Costa

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDIR ARAUJO
1º SECRETÁRIO.